



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 11 de fevereiro de 2026  
(OR. en)

10578/25

---

**Dossiês interinstitucionais:**  
2025/0162 (NLE)  
2025/0163 (NLE)

---

**AELE 64**  
**CH 30**  
**MI 436**

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto:           Protocolo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a  
Cooperação Parlamentar

---

PROTOCOLO  
ENTRE A UNIÃO EUROPEIA  
E A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA  
SOBRE A COOPERAÇÃO PARLAMENTAR

A UNIÃO EUROPEIA, a seguir designada «União»,

e

A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA, a seguir designada «Suíça»,

a seguir designadas conjuntamente «Partes Contratantes»,

CONSIDERANDO as suas estreitas relações mútuas, assentes na sua proximidade, nos seus valores partilhados e na cultura europeia comum, assim como o facto de as suas economias estarem altamente interligadas no que se refere a comércio e investimentos;

PARTILHANDO o objetivo de contribuir para o bom funcionamento e o desenvolvimento contínuo da abrangente parceria entre a União e a Suíça, para que concretize todo o seu potencial;

SAUDANDO a conclusão, em dezembro de 2024, das negociações relativas ao amplo pacote de acordos bilaterais para a estabilização e o desenvolvimento das suas relações;

DESEJANDO contribuir para o reforço da cooperação entre o Parlamento Europeu e a Assembleia Federal Suíça,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

## ARTIGO 1.º

É criada uma Comissão Parlamentar Mista. A Comissão Parlamentar Mista contribuirá, por via do diálogo e do debate, para um melhor entendimento entre as Partes Contratantes quanto ao amplo pacote de acordos bilaterais e ao possível desenvolvimento das suas relações bilaterais.

## ARTIGO 2.º

A Comissão Parlamentar Mista é composta, em número igual, por membros do Parlamento Europeu e membros da Assembleia Federal Suíça. O número total de membros da Comissão Parlamentar Mista é indicado no seu regulamento interno.

## ARTIGO 3.º

A Comissão Parlamentar Mista reúne-se pelo menos uma vez por ano, alternadamente na União e na Suíça.

## ARTIGO 4.º

A Comissão Parlamentar Mista:

- a) Pode solicitar às Partes Contratantes informações pertinentes sobre a aplicação do amplo pacote de acordos bilaterais, bem como de qualquer eventual futuro acordo bilateral em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participe, devendo as Partes Contratantes fornecer as informações solicitadas a esta Comissão;
- b) É regularmente informada das decisões e recomendações dos comités mistos criados por qualquer acordo que faça parte do amplo pacote de acordos bilaterais, bem como por qualquer eventual futuro acordo bilateral em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participe; e
- c) Pode formular recomendações dirigidas às Partes Contratantes.

## ARTIGO 5.º

A Comissão Parlamentar Mista adota o seu regulamento interno por maioria de dois terços dos seus membros.

## ARTIGO 6.º

1. O presente Protocolo é ratificado ou aprovado pelas Partes Contratantes em conformidade com as respetivas formalidades próprias. As Partes Contratantes notificam-se reciprocamente do cumprimento das formalidades internas necessárias para a entrada em vigor do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à última notificação nos termos do n.º 1.

## ARTIGO 7.º

O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento de comum acordo pelas Partes Contratantes.

Qualquer das Partes Contratantes pode denunciar o presente Protocolo a qualquer momento, mediante notificação escrita à outra Parte Contratante, por via diplomática. A denúncia produz efeitos três meses após a receção da referida notificação.

O presente Protocolo é redigido em duplo exemplar nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fé todos os textos.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em ..., em

Pela União Europeia

Pela Confederação Suíça